

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
1/SOND-CR/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa GBN - Estudos de Mercado, Lda.**

Lisboa

8 de Julho de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 1/SOND-CR/2009**

**Assunto:** Credenciação da empresa GBN - Estudos de Mercado, Lda.

**I.** Deu entrada na ERC, em 8 de Maio de 2009, completado posteriormente com documentos adicionais em 16 de Junho de 2009, um requerimento com pedido de credenciação da empresa GBN - Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.sº 2 e 3 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

**II.** A empresa GBN - Estudos de Mercado, Lda., é uma sociedade constituída por escritura pública em 27 de Agosto de 1992, que tem como objecto social a prestação de serviços de estudos de mercado, segmentos afins, marketing, sondagens e estudos de opinião, e está sediada no Porto, estando matriculada na 2ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o NIPC n.º 502824573.

**III.** A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 4.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

**IV.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria.

**V.** Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, inferindo-se a existência das

condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

**VI.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da GBN - Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.sº 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 8 de Julho de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira